



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
Gabinete do Procurador-Geral**

**EMENTAS DAS DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**DECISÃO DE 06/04/2020**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 100.2018.000021**

***IPM 15-74.2017.7.10.0010***

**EMENTA: IPM. APREENSÃO DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS. MATERIAIS PROVENIENTES DE EMPRESAS PRIVADAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.**

IPM instaurado para apurar as circunstâncias de apreensões de artefatos explosivos no Estado do Ceará. Materiais provenientes de empresas privadas. Impossibilidade de identificação do destinatário, no caso de uma das apreensões. Esgotamento das diligências. Conclusão do inquérito pela inexistência de indícios de crime militar. Pedido ministerial de arquivamento da inquisição negado pelo Juízo. Deliberação da CCR no sentido do arquivamento em razão da inexistência de crime militar, consignando-se que as condutas podem configurar prática de crime comum e que a apuração já havia sido deflagrada pela Polícia Civil. Arquivamento do IPM determinado pelo PGJM, em consonância com a deliberação do órgão revisor.